

AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S.A.

CNPJ/MF nº 05.426.267/0001-69

NIRE 17.300.009.318

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 16 dias do mês de outubro de 2024, às 10 horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Agropecus – Colonizadora, Agrícola e Pecuária S.A. (“Companhia”), de forma exclusivamente digital, através da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A Assembleia foi convocada mediante publicação do Edital de Convocação na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sob o Hash de Publicação nº 3E47B31F38EA1A97A8D9E3EABE0A52F40493476E, nos termos dos artigos 124, e 294, inciso III, da LSA. Presentes acionistas titulares de 100% das ações em circulação com direito de voto de emissão da Companhia e de 92% das ações preferenciais em circulação de emissão da Companhia.
- 3. MESA:** Presidente: Sr. Mauro Eduardo Guizeline; Secretário: Sr. Milton Fernandes Carneiro Junior.
- 4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar sobre: **(1)** a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), por ser julgado excessivo em relação às suas atividades, nos termos do artigo 173 da LSA; **(2)** a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, e correspondente consolidação do Estatuto Social, em decorrência da redução do capital social, sujeita às condições suspensivas de que trata o artigo 174, §2º, da LSA; e **(3)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.
- 5. INSTALAÇÃO:** Verificado o quórum legal de instalação, nos termos do artigo 135 da LSA e cumpridas todas as demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede da Companhia.

6. **DELIBERAÇÕES.** Após exame, discussão e votação, as matérias constantes da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas presentes, detentores da totalidade das ações com direito a voto de emissão da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

(a) Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), por ser julgado excessivo em relação às suas atividades, nos termos do artigo 173 da LSA, o qual, por consequência, passará dos atuais R\$ 4.494.774,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais) para R\$ 1.294.774,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), mediante a restituição de capital aos acionistas em moeda corrente nacional, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia (“Redução de Capital”).

(a.1) A Redução de Capital não implicará no cancelamento de ações de emissão da Companhia, mantendo-se inalterada a quantidade de ações de sua emissão.

(a.2) A Redução de Capital somente se tornará efetiva e o pagamento da restituição aos acionistas somente será efetivado mediante o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente ata; e (b) a inexistência de oposição de credores quirografários por títulos anteriores à data de publicação da presente ata ou, existindo oposição de algum credor quirografário, mediante o pagamento do seu crédito ou depósito judicial da importância respectiva, nos termos do artigo 174, §2º, da LSA.

(b) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, cuja consolidação, a partir da eficácia da Redução de Capital, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata. Dessa forma, a partir da eficácia da Redução de Capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.294.774,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), dividido em 38.178.325 (trinta e oito milhões, cento e setenta e oito mil, trezentas e vinte e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 35.261.883 (trinta e cinco milhões, duzentas e sessenta e uma mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, 195.387 (cento e noventa e cinco mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais de classe A e 2.721.055 (dois milhões, setecentas e vinte e uma mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais de classe B.”

c) Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral Extraordinária.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Mauro Eduardo Guizeline, como Presidente, e Milton Fernandes Carneiro Junior, como secretário. Acionistas Presentes: Milton Fernandes Carneiro, Humberto Pereira Carneiro, Beatriz Pereira Carneiro Cunha, Milton Fernandes Carneiro Júnior, Ático Fundo de Investimento Financeiro em Ações Crédito Privado - p. WNT Gestora de Recursos Ltda. (Pedro Renno Baumeier e Stefano Furlani Malvezi).

Palmeirópolis/TO, 16 de outubro de 2024.
[folha de assinaturas inicia-se na próxima página]

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRÍCOLA E
PECUÁRIA S/A

ESTATUTO SOCIAL
AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade terá como denominação social **AGROPECUS – COLONIZADORA, AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A**, terá sua sede e foro na Av. das Palmeiras, nº 1472, Município de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, CEP 77.365-000, e se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação em vigor, na parte que lhe for cabível.

ARTIGO 2º - A sociedade poderá instalar ou encerrar filiais, agências, escritórios, depósitos ou representações, em qualquer localidade do território nacional, quando as conveniências sociais o indicarem a juízo e por deliberações da Diretoria.

ARTIGO 3º - A sociedade terá por objeto a exploração agropecuária, exportação, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários e florestais, podendo ainda participar de outras sociedades.

ARTIGO 4º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.294.774,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais), dividido em 38.178.325 (trinta e oito milhões, cento e setenta e oito mil, trezentas e vinte e cinco) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 35.261.883 (trinta e cinco milhões, duzentas e sessenta e uma mil, oitocentas e oitenta e três) ações ordinárias, com direito a voto, 195.387 (cento e noventa e cinco mil, trezentas e oitenta e sete) ações preferenciais de classe A e 2.721.055 (dois milhões, setecentas e vinte e uma mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais de classe B.

1.- As ações preferenciais das classes “A” e “B”, não têm direito a voto, mas terão prioridade no reembolso do capital, na hipótese de liquidação da sociedade. Terão também, prioridade na distribuição de dividendos anuais de 6%, e participação integral nos lucros remanescentes que forem distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias.

2.- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e cautelas que as representem.

ARTIGO 6º - Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária poderá a sociedade, emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis.

ARTIGO 7º - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral realiza-se, ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral é convocada, instalada e presidida pelo Presidente.

ARTIGO 10º - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da sociedade ou advogado.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA

ARTIGO 11º - A diretoria tem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição.

ARTIGO 12º - Os diretores serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com indicação dos respectivos cargos.

ARTIGO 13º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferem, para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da companhia, incluindo:

- I) Prestação de cauções e fianças de interesse da sociedade;
- II) Apresentação de relatórios e demonstrações contábeis aos acionistas;
- III) Assinatura de certificado de ações.

ARTIGO 14º - Ao Presidente da Diretoria cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II) Representar a sociedade em suas relações com terceiros.

Parágrafo Único: Nas deliberações da Diretoria, o Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade.

ARTIGO 15º - O Vice-Presidente, além de suas atribuições específicas substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

ARTIGO 16º - Cada diretor fica investido de poderes necessários a prática de todos os atos e operações relativos aos fins sociais; podendo representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores “as negocia ou ad judicia em nome da sociedade”.

ARTIGO 17º - Qualquer dos diretores poderá em nome da sociedade movimentar conta em estabelecimento bancário, assinando, emitindo, aceitando, descontando ou depositando cheques, duplicatas, promissórias rurais, notas promissórias, letra de câmbio, cédulas rurais ou quaisquer outros títulos de crédito inclusive, contratos de financiamento agrícola ou pecuário com entidades oficiais ou particulares.

ARTIGO 18º - E defesa a prestação de fianças, avais e assunção de outros encargos estranhos ao objeto social.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento “não permanente” composto de 03 (três) membros efetivos e iguais números de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral e por ela instalado em razão de pedido de Acionistas.

§ ÚNICO: As atribuições e deveres do Conselho Fiscal são os definidos em Lei e os seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 20º - Exercício social coincide com o ano civil, findo o qual devem ser elaboradas as demonstrações financeiras.

ARTIGO 21º - Do resultado de exercício, poderá ser deduzida a participação dos administradores, observado o limite de sua remuneração anual ou de 10% dos lucros, prevalecendo o que for menor.

ARTIGO 22º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

I) 5% para a reserva legal, até o limite de 20% do capital social;

II) Mínimo de 25% para a distribuição de dividendos aos acionistas, observadas as vantagens das ações preferenciais;

III) O saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, a diretoria deverá propor a destinação de parte do lucro para a formação de reservas de lucro a realizar ou de contingências, observados os preceitos legais.

Parágrafo 2º - Poderá a Diretoria propor a retenção de lucros quando a situação financeira ou projetos de aplicações o recomendem.

ARTIGO 23º - Os dividendos declarados serão pagos dentro do exercício social, no prazo fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não fixado o prazo pela Assembleia, o pagamento será feito dentro de 60 dias, a contar da aprovação;

Parágrafo 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três anos a contar da data fixada para o início do pagamento reverterão em favos da sociedade.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - No caso de liquidação da sociedade, a Assembleia Geral caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social.

ARTIGO 25º - Os casos omissos neste estatuto serão julgados pela lei das Sociedades Anônimas, Leis, Decretos e Regulamentos específicos sobre sociedades de capital autorizado e demais normas da legislação atinente.

Mauro Eduardo Guizeline
Presidente

Milton Fernandes Carneiro Junior
Secretário